



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0834/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0834/1996 DF 14/11/96

PROMOVENTE: VEREADOR

AURELIO NOMURA

E M E N T A:

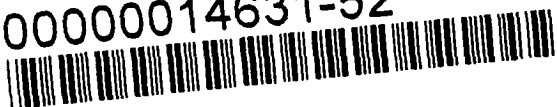
Denomina logradouro publico incominado situado no Distrito do Cursino, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12343 de 28/05/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 11:55:36

00000014631-52

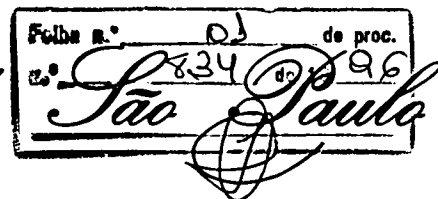


ARQUIVADO EM 02.06.97

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO



Câmara Municipal de



PROJETO DE LEI Nº

~~01 - PL~~
01-0834/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 14 NOV 1996
CONSTITUÍDO E LIDO
POC SUB METAL ENA
ENCERRO COM E ABERTO
FIMATOS E QUEM
A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :
PRESIDENTE

Denomina logradouro público
inominado situado no Distrito
do Cursino.

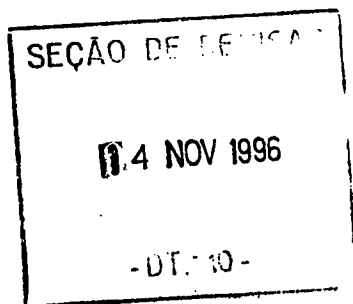
Fica denominado Praça Hiyoshi Ihara o logradouro
público inominado situado na confluência das ruas
Tuiucuê e Capitão Guilherme Pompeu, no Jardim da
Saúde - Distrito do Cursino.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei
correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1996.

AURÉLIO NOMURA



89\

PROBES DE TESTES

1. O teste de hipótese é um procedimento estatístico que permite decidir se uma hipótese é verdadeira ou falsa, com base em dados amostrais.

2. O teste de hipótese é dividido em dois tipos: teste de hipótese paramétrica e teste de hipótese não paramétrica.

3. O teste de hipótese paramétrica é aquele que utiliza medidas de tendência central (média, desvio padrão) para fazer inferências sobre a população. Exemplos: teste t, teste F, teste de correlação.

4. O teste de hipótese não paramétrica é aquele que não utiliza medidas de tendência central para fazer inferências sobre a população. Exemplos: teste de sinal, teste de ranque, teste de McNemar.

5. O teste de hipótese é utilizado em diversas áreas da ciência, como na medicina, na psicologia, na sociologia, entre outras.

6. O teste de hipótese é um procedimento estatístico que permite decidir se uma hipótese é verdadeira ou falsa, com base em dados amostrais.

7.

8.

9. O teste de hipótese é um procedimento estatístico que permite decidir se uma hipótese é verdadeira ou falsa, com base em dados amostrais.

10.

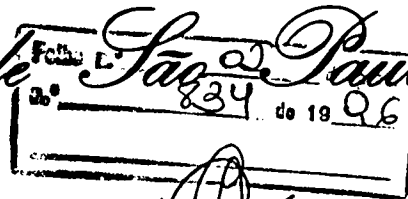
CÂMARA DE COMÉRCIO DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto(s) à pasta de... rubri
cado(s) sob n.º 206... ação sob
n.º 07/21/11/96



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA



Hiyoshi Ihara nasceu no Japão em 03 de janeiro de 1915. Foi casado com a Sra. Nishimura Kimico, tendo resultado desta união o nascimento de sete filhos.

Cidadão trabalhador e empreendedor, Hiyoshi Ihara veio para o Brasil e aqui empregou sua força de trabalho em favor do desenvolvimento do país. Foi o fundador da Fiação e Tecelagem Kanebo e integrante de seu Conselho Fiscal entre 1962 e 1985.

Entusiasta da divulgação da cultura japonesa em nosso meio, foi Conselheiro da Sociedade Cultural Nipo-Brasileira, Presidente da Associação Nipo-Brasileira de Marília entre os anos de 1965 e 1967 e Vice-Presidente desta mesma Associação durante 10 anos. Desempenhou, ainda, as atividades de Vice-Presidente do Esporte Clube Marília, Vice-Presidente do Hospital Nipo-Brasileiro e Diretor do Komono-Sono desde 1982. Por 10 anos seguidos ocupou o honroso cargo de Presidente da Sheicho-no-ie do Brasil.

Suas mais recentes atividades foram desempenhadas nos cargos de Diretor Executivo da Thre-Bond, Presidente da Organização Avícola Goto e Diretor da Fiação e Tecelagem Kanebo, exercidos cumulativamente.

Do seu elogiável desempenho em todas as atividades que exerceu recebeu no decorrer da vida as seguintes honrarias:

- Medalha Ipiranga pelo Governo do Estado;
- Ordem do Tesouro Sagrado do Japão e,



Câmara Municipal de São Paulo

Ordem do Rio Branco no Grau de Comendador
Nº 434 de 1996

- Ordem do Rio Branco no Grau de Comendador

Para que seja efetuada merecida homenagem em reconhecimento a dedicação e ao trabalho deste cidadão, sempre voltados ao crescimento da comunidade, é que apresentamos a presente propositura.



SUBDISTRITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil das Pessoas Naturais - V. Maria - 36º Subdistrito

Comarca da CAPITAL

Estado de SÃO PAULO

Município de SÃO PAULO

36º Subdistrito da CAPITAL

Bela Silvia Maria Costa Tymonczak

OFICIALA

Rua Professora Maria José Barone Fernandes, 651 - Telefone: 954-0477

Certidão de Óbito

Certifico que, no livro C-23 de registros de óbitos, às fls. 124V, sob número 14135, consta que no dia doze de junho de mil novecentos e noventa e seis, está registrado o óbito de HIYOSHI IHARA, falecido no dia sete de junho de mil novecentos e noventa e seis (07/06/1996), às 05 horas e 10 minutos, neste subdtº, no Hospital Nipo Brasileiro, do sexo masculino, profissão aposentado, estado civil casado, com 81 anos de idade, natural de Japão, filho de YOKICHI IHARA e de TOMI IHARA.

O atestado de óbito foi firmado pela Dra. Marlene Matunaga- CRM nº 76638, que deu como causa morte: Infarto Agudo do Miocárdio.

Foi declarante Luiz Diogo Ihara.

O sepultamento foi realizado no cemitério Congonhas-SP.

Observações: O falecido deixou viúva KIMICO IHARA, casados no cartório de Marília- SP, aos 30/12/1943, LV B-13, fls 451, sob nº 3686. Deixou os filhos maiores: MIGUEL, ROSA, IRENE, ROBERTO, RUTH, LUIZ DIOGO e LUIZ JORGE. Deixou bens. O declarante ignora se o falecido deixou Testamento. Nada mais declarado.

referido é verdade e dou fé.

Certo de Vila Maria, 14 de junho de 1996.

ELIZABETE REGINA CAMANDAROBA SILVA
Escrevente Autorizada

Reconheço a firma supra de
ELIZABETE REGINA
CAMANDAROBA SILVA e dou fé.
Vila Maria - São Paulo 14 de junho de 1996.
Em testemunho _____ da verdade.

Escrevente Autorizada

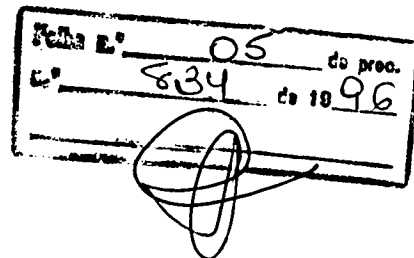
Emendamentos	Cart. Serv.	Rec. Firma	Total
	1.44	0.76	9.41

Custas recolhidas pela outorizada



Registro Civil das Pessoas Naturais
36º SUBDISTRITO DA CAPITAL DE SÃO PAULO
Bela Silvia Maria Costa Tymonczak
OFICIALA
MARGA VENTURA DE LOPES COSTA GABRIEL
NÁJIA ALVAREZ NUNES RIBEIRO
ANA CECÍLIA COSTA FERREIRA
LARA JUNTO DA SILVA SANTO
SUBSTITUTAS

" CURRICULUM VITAE "



NOME: HIYOSHI IHARA

NASCIDO: YAMAGUCHI-KEN - JAPÃO.

NATURALIZADO BRASILEIRO EM: 05.05.65

DATA DO NASCIMENTO: 03.01.1915

CASADO

ESPOSA: NISHIMURA KIMIKO

PAI: YOKICHI IHARA

MAE: TOMI IHARA

IDENTIDADE Nº 1.339.198

CIC. 012.893.738-68

ENDEREÇO: RUA FELIPE CARDOSO Nº 351 - SÃO PAULO - CEP. 04149

FILHOS:

MIGUEL MIKIO IHARA

ROSA TOMIKA NAGATA

IRENE IHARA

ROBERTO SEIKITI IHARA

RUTH SHIZUKA IHARA

LUIZ DIOGO IHARA

LUIZ JORGE IHARA

Presidente da Seicho-no-ie - durante 10 anos de 73 a 83

Presidente da Organização Avícola Goto de 1.987 até atualmente.

Atualmente Diretor Executivo da Thre-Bond desde 1.972

Fundador Diretor da Fiação e Tecelagem Kanebo Conselho Fiscal de 1.962 até 1.985. Diretor da Fiação desde 1.985 até a atualidade.

VICE PRESIDENTE DO HOSPITAL NIPO-BRASILEIRO DESDE 1.985.

DIRETOR DO KODOMONO-SONO DESDE 1.982

CONSELHEIRO DA SOCIEDADE CULTURAL NIPO-BRASILEIRO.

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NIPO-BRASILEIRO DE MARILIA DE 1.965 a 1.967

VICE-PRESIDENTE DA ASSOC. NIPO BRASILEIRA DE MARILIA POR 10 ANOS.

VICE-PRESIDENTE DO ESPORTE CLUBE DE MARILIA DURANTE 15 ANOS.

CONDECORADO EM 1.982 COM A MEDALHA ANCHIETA.

CONDECORADO EM 1.982 COM A MEDALHA IPIRANGA PELO GOVERNO DO ESTADO

CONDECORADO EM 1.983 COMO CIDADÃO PAULISTANO

CONDECORADO COM A ORDEM DO TESOURO SAGRADO DO JAPÃO.

CONDECORADO EM 1995, COM A ORDEM DO RIO BRANCO NO GRÁU DE COMENDADOR.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 834 de 19 96 21 11 96 (a) 07

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 21.11.96

FÁBIA FERNANDA MOTTI
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

21 / 11 / 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/11/96 às 12h00 hs



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar.

em 21 de maio de 1996

Constituição e Justiça
de 19. 96

Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

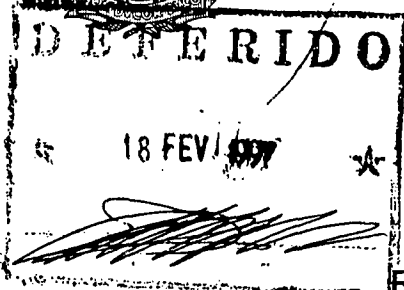
sob folha nº

Em de de 1996

(a)



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0210/1997

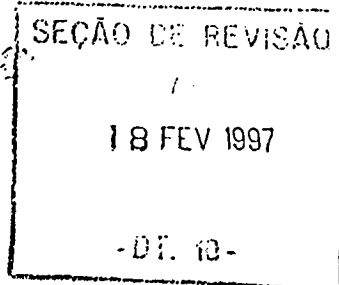
Requeiro, regimentalmente, o desarquivamento dos Projetos de autoria dos vereadores da Bancada do PSDB, conforme relação abaixo discriminada:

Vereador Alberto Hiar

- PL-352/94 -
- PL-438/94
- PL- 462/94
- PL- 532/94
- PL- 372/95
- PL- 373/95
- PL- 402/95
- PL- 423/95
- PL- 619/95
- PL- 785/95
- PL- 822/95
- PL- 1243/95
- PL- 1301/95
- PL- 297/96
- PL- 298/96
- PL- 458/96
- PL- 504/96
- PL- 505/96
- PDL- 40/96
- PDL- 43/96
- PDL- 62/96

Vereador Aurélio Nomura

- PL- 855/96
- PL- 834/96
- PL- 722/96
- PL- 271/96
- PL- 270/96
- PL- 4/96
- PL- 1262/95
- PL- 1202/95
- PL- 1153/95
- PL- 1101/95
- PL- 924/95
- PL- 858/95
- PL- 700/95
- PL- 707/95
- PL- 706/95
- PL- 705/95
- PL- 648/95





Câmara Municipal de São Paulo

- PL- 564/95
- PL- 559/95
- PL- 449/95
- PL- 287/95
- PL- 244/95
- PL- 243/95
- PL- 242/95
- PL- 54/95
- PLO- 1/95
- PR- 31/95
- PDL- 25/95
- PL- 616/94
- PL- 504/94
- PL- 304/94
- PL- 177/94

- PL- 176/94
- ~~PL- 173/94~~
- PR- 7/94
- PL- 758/93
- ~~PL- 667/93~~
- PL- 632/93
- PL- 239/93

Vereador Gilson Barreto

- PL- 671/96
- PL- 670/96
- ~~PL- 667/96~~
- ~~PL- 665/96~~
- ~~PL- 573/96~~
- PL- 512/96
- ~~PL- 449/96~~
- PL- 448/96
- ~~PL- 403/96~~
- PL- 2/96
- PL- 1578/95
- ~~PL- 1209/95~~
- ~~PL- 1208/95~~
- ~~PL- 1076/95~~
- ~~PL- 771/95~~
- ~~PL- 770/95~~
- ~~PL- 756/95~~
- ~~PL- 724/95~~
- PL- 564/95
- ~~PL- 532/95~~
- ~~PL- 428/95~~
- ~~PL- 426/95~~
- ~~PL- 293/95~~
- PDL- 32/96
- PDL-124/95



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Nelson Proença

- PDL- 57/96
- PL- 827/96
- PL- 754/96
- PL- 663/96
- PL- 86/96

Vereador Roberto Tripoli

- PL- 389/96
- ~~PL- 188/96~~ - *aprovada*
- PL- 732/93
- PLO- 3/93
- PLO- 4/94

BANCADA DO PSDB

- PL- 570/96 - Parcelamento uso e ocupação do solo - Z8-003 - Complexo Carandiru.
- PL- 830/96 - Anistia do débito tributário referente a alíquota do IPTU de 1992.

Sala das Sessões, ¹⁸~~06~~ de fevereiro de 1997


ROBERTO TRIPOLI
Vereador Líder do PSDB

À A T M

Senhor Assessor Chefe,

Informo a V.Sa. os motivos pelos quais os seguintes processos não foram atendidos:

PL 834/96	- encontra-se na Comissão de C.e Justiça desde 21.11.96;	
PL 705/95	- " na Leg. 3	" 11.04.97;
PL 616/94	- " em ATM	" 12.03.96; - <i>2ª vez</i>
PL 239/93	- " em ATM	" 19.08.93; <i>OK</i>
PL 838/96	- " em ATM - apensado ao PL 654/95	" 12.02.96. <i>OK</i>

S.Paulo 24/04/97

Atenciosamente

[Assinatura]
VILSON PEREIRA DO
Assessor Técnico da Direção 1

À Com. de Const. e Justiça

24/04/97

[Assinatura]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

p/ Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/4/97 às 11:00 hrs.



Ci 16 - PAR
16-0236/1997

PARECER

196 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0834/96.

Folha n.º 11 do proc.
N.º 834 de 1996
funcionário

Municipal de São Paulo

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa denominar PRAÇA HIYOSHI IHARA, o logradouro público inominado, situado na confluência das Ruas Tuiucuê e Capitão Guilherme Pompeu, no Jardim da Saúde - Distrito do Cursino.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, da Lei Orgânica do Município que atribuem à Câmara a competência para legislar sobre assunto de interesse local, especificamente para denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Assim sendo, a Comissão de Constituição e Justiça se manifesta

PELA LEGALIDADE.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que o projeto em exame é oportuno e conveniente, pois ao denominar o logradouro público inominado está identificando um bem de uso comum do povo e, desta forma, facilitando a localização para as pessoas e veículos que circulam no sistema viário do município.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

17 - RELCOM
17-0152/1997



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc. n.º 834 de 1997
funcionário

Já a Comissão de Educação, Cultura e Esportes se manifesta FAVORAVELMENTE.

A propositura homenageia um ilustre e dinâmico empresário que, ao longo de sua existência, empregou sua força de trabalho em prol do desenvolvimento do País, da comunidade e da cultura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento é FAVORÁVEL

à propositura.

Sala das Comissões Reunidas, 29/04/97
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Bruno
Fatto
Estima

Safir Luti 29/04/97
Salim Curati
Malli
mentor
nomura

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

meneguini
ZAN CRA
Domíngos Duru
Jorge Tava

Goulart
Tropoli
ALDAIZA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Carne Lopes
Pierre
Colarmano

José HATO
José Izar
Ana Maria
Italo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Lidia
ZÉ Indio
Vicente
Garibe

José Eduardo Cardoso
natalino
Henrique
DALTON

DELIBERAÇÃO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
01	05	97
40		3
pagina	3	
Conferido:		

LEG. 3
Em. 05/05/97

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

RECEBIDO EM LEG. 3
Em. 05/05/97
Na 14.00 horas

Sr. Zuzi,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, preparar carta de lei e regis-
tro

141 05197

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados conforme solicitação de V.Sa.

141 05197

ZUZU ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUIMOS M... 5
documentos 5
rubrica 5
Em 27/05/97
13a/16a/7



Folha nº, 13	834
nº	91

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de maio de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0258/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 14 de maio do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 834/96 de autoria do Vereador Aurélio Nomura - denominando logradouro público inominado situado no Distrito do Cursino.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0258/1997

Folha nº, 14	do pro
n.º 834	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 834/96). Denomina logradouro público inominado situado no Distrito do Cursino. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Praça Hiyoshi Ihara o logradouro público inominado situado na confluência das Ruas Tuiucuê e Capitão Guilherme Pompeu, no Jardim da Saúde - Distrito do Cursino. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, .. ^{MARCOS ANTONIO LEONIDAS} _{Assistente da Chefia Técnica} Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e datilografei. Eu, .. ^{José Cristino Souza Santos} _{Oficial Legislativo} Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 14 de maio de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, .. ^{MARGARETE MINES DA SILVA} _{Substituto} Chefe de Seção Técnica II. Visto, .. ^{ELLA RIBEIRO MACIAGO} _{Diretora Técnica do Depto. DL 2} Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Nelo Rodolfo
Milton Leite da Silva
Vicente Viscome
Henrique Pacheco
Antonio de Paiva Monteiro Filho
Antonio Goulart
Carlos Neder

MAL



Folha nº,	15
n.º	834
c.	96

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.343 DE 28 DE maio DE 1997.

Denomina logradouro público
inominado situado no Distrito
do Cursino.

Faço saber que a Câmara, nos termos do
inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Hiyoshi
Ihara o logradouro público uninominado situado na confluência
das Ruas Tuiucuê e Capitão Guilherme Pompeu, no Jardim da
Saúde - Distrito do Cursino.

Art. 2º - As despesas decorrentes da
execução desta lei correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de maio
de 1997.

O Presidente,

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, 16
820
16

São Paulo, 16 de maio de 1997

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 258/97 , de
16-05-97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 834/96 ,
de autoria do Ver. Aurélio Nomura. (inciso I do art. 84)

Anexo:

Recebido

19-5-97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 20 17

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 834

de 19 96 02 06 97

(a)

LEI Nº 12.343, DE 28 DE MAIO DE 1997
(Projeto de Lei nº 834/96, do Vereador Aurélio Nomura)

Denomina logradouro público denominado situado no Distrito do Cursino.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Hiyoshi Ihara o logradouro público denominado situado na confluência das Ruas Tuiucuê e Capitão Guilherme Pompeu, no Jardim da Sadde - Distrito do Cursino.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

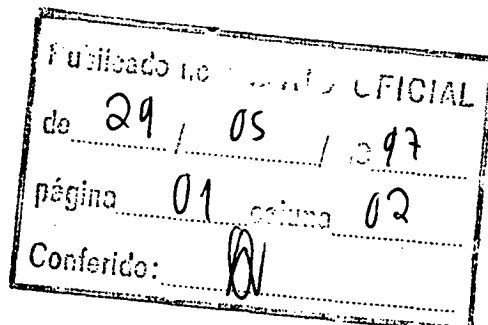
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



Ao DT. 94 - arquivo

Para as devidas providências.

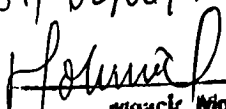
02/06/97


MARGARET NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

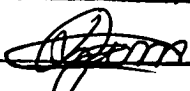
Obs. fls. 5/ numeração

após, n.º 73 quer dizer, entre as fls 1007 e 110

SP, 02/06/97



Moacir Molina
Auxiliar de Secretaria II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	# 17# fls.
Arquivo em	02-06-97
O Func.º	

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em

(a)